

CONTRATO XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7905/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 31/2026

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO
SIMÃO E _____.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Cívica nº 01, Centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal, Sr. Wallisson José Freitas, brasileiro, portador do CPF nº. 908.541.371-53 aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. _____, aqui denominada **CONTRATADA**, te entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo administrativo nº 7905 /2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 031/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, na Autorização da Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta da contratada, documentos que integram este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação da Banda “CLUBE RETRO” para realização de apresentação musical durante o evento VAMOS A PRAÇA, promovido pelo Município de São Simão - GO, a ser realizado no dia **10/10/2026**, com duração de 120 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a pesquisa de

preços, o parecer jurídico e os demais documentos que integram o processo administrativo nº 7905 /2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, hospedagem, montagem, desmontagem e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUT. DO FUMTUR - FUNDO MUN. DO TURISMO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação: 01.11.23.695.2328.3031.3.90.39.

Ficha: 299

Subelemento :23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a aceitação dos itens, com o devido ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, entregando o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados no termo de referência.

6.2. Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço contratado acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;

6.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São Simão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- 6.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.10. Os serviços serão prestados na Praça Municipal Júlio Bernardes, centro de São Simão-GO;
- 6.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;
- 6.12. Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a CONTRATADA não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.
- 6.13. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas dos cantores e componentes da Banda, componentes de equipe técnica e ajudantes, até o local do show, com exceção do transporte de ida e volta que será responsabilidade da Contratante.
- 6.14. A CONTRATADA é responsável por todos os instrumentos musicais e percussivos necessários a realização do show.
- 6.15. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- 7.2. Rejeitar o objeto que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 7.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do produto ora licitado;
- 7.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência até 30 (trinta) dias a partir da publicação do contrato no PNCP, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Fabiana Paulino, matrícula 5677 e pelo Gestor de Contratos Eduardo Calleffi, Matrícula 99746, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Infrações e sanções administrativas:

10.2. No decorrer da entrega dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- 10.2.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.6. As penalidades previstas nos subitens 10.2.5 e 10.2.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município São Simão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – a proposta da CONTRATADA;
- III – o ato de autorização da contratação direta;
- IV – os demais documentos constantes do processo administrativo.

14.1. A participação neste processo de dispensa de licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

14.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da (s) obrigação (s) assumida (s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

14.4. A Prefeitura Municipal de São Simão - GO reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente processo de dispensa de licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

14.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste processo e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São Simão-GO, XX de XXXXXXXXXX de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Wallisson José de Freitas
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Testemunha 2
CPF: